



Deputado  
LUIS CARLOS GONDIM

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7661 de 7/12/99
Autuado com 01 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
02, 12 de Junho 99
Vanderlei Machis - Presidente

Projeto de Lei nº 976, de 1.999.

Obriga a instalação de geradores de energia elétrica em "shopping centers".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 1
RGL 7661
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Os "shopping centers" ficam obrigados a instalar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei, geradores de energia elétrica em suas dependências.

Parágrafo Único - O descumprimento da obrigação disposta no "caput", acarretará a aplicação de multa diária de 5.000 (mil) UFESPs aos responsáveis legais pelos "shopping centers".

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa prevenir problemas de fornecimento de energia elétrica nas instalações das centenas de shopping centers existentes no Estado de São Paulo.

São corriqueiros os casos de falta de energia elétrica em inúmeros centros de compras, causando pânico e tumulto entre os milhares de funcionários, frequentadores e consumidores, além de causar enorme prejuízo aos lojistas.

É público e notório que existe uma sobrecarga em todo o sistema de geração de energia elétrica de nosso país e, segundo técnicos e especialistas da área, num futuro próximo, se não forem tomadas providências urgentes, a falta de energia elétrica será, infelizmente, uma fato corriqueiro no Brasil, particularmente na região Sudeste, em especial no Estado de São Paulo, justamente o mais rico e populoso de nosso país.

Pelo exposto acima, é que, apelamos aos Nobres Pares, o apoio indispensável para a rápida apreciação e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

a) LUIS CARLOS GONDIM  
LÍDER DO PV

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC, 2 / 12 / 1999  
Conferente

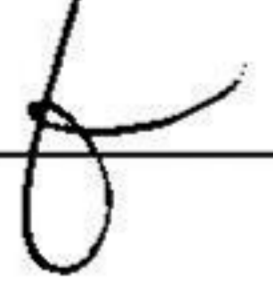
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL" de 03.12.99

ENTREGUE A MESA Nº 0527-1

Folha 2  
Proc. 7661  
2

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 155ª a 159ª Sessões Ordinárias (de 06 a 10/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/12/99.

  
\_\_\_\_\_